### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC n.º 13.230/20

# **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de denúncia formulada pela empresa **RENOVAR Construções e Serviços Ltda EPP**, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Município de PRATA, no tocante ao processo licitatório de **Tomada de Preços nº 02/2020**, lançado em 09 de junho de 2020, objetivando a contratação de empresa para construção de uma Creche Proinfância Tipo 2.

As alegações do denunciante dizem respeito, em síntese, aos seguintes pontos:

a) a empresa denunciante alega indevida inabilitação, por não atender o subitem 6.1.4.4 do Edital, a seguir transcrito, pois, no seu entender, é documento exigido irrelevante e não compromete e nem altera o resultado do certame:

6.1.4.4. Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa

- b) a empresa comprovadamente apresentou atestado técnico devidamente registrado em nome do engenheiro no órgão competente, com as mesmas características da obra licitada e deixou claro o atendimento aos itens exigidos no instrumento convocatório, uma vez que apresentou a declaração de indicação do responsável técnico, devendo o certame primar pela busca da proposta mais vantajosa e que a manutenção de sua inabilitação estaria restringindo a sua participação e frustraria o princípio da economicidade;
- c) ao final, solicita dessa Corte de Contas a concessão de medida cautelar com o objetivo de fazer valer direito líquido e certo, bem como a obtenção pela oferta mais vantajosa ao município.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório (fls. 37/41) concluindo pela **improcedência** da denúncia, pois a declaração exigida é peça de fácil confecção, uma vez que é elaborada e assinada pelo próprio representante da empresa, não havendo, portanto, motivo razoável para deixar de apresentá-la juntamente com os demais documentos da empresa, bem como alertou pela necessidade de adoção de providências para atualizar o Portal da Transparência, com inserção regular dos procedimentos licitatórios realizados.

Os autos não foram encaminhados ao *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro Relator Processo TC n.º 13.230/20

### **VOTO**

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer oral da Representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

- a) CONHEÇAM da denúncia formulada e JULGUEM-NA IMPROCEDENTE;
- b) **COMUNIQUEM** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
- c) **RECOMENDEM** à atual gestão do Município de Prata-PB que adote providências no sentido de atualizar o Portal da Transparência, com inserção dos atos de gestão realizados, notadamente, os procedimentos licitatórios promovidos;
- d) **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro Relator



### Processo TC n.º 13.230/20

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Prata-PB Responsável: Antônio Costa Nóbrega Júnior

Patrono(s)/Procurador(es): Não há

Denúncia. Prefeitura Municipal de Prata-PB. Possíveis irregularidades em Procedimento Licitatório nº 02/2020, na modalidade Tomada de Preços. Conhecimento e Improcedência. Comunicação ao Denunciante. Recomendações. Arquivamento dos autos.

# ACÓRDÃO AC1 TC nº 1470/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13.230/20, que tratam de denúncia formulada pela empresa RENOVAR Construções e Serviços Ltda EPP, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Município de PRATA, no tocante ao processo licitatório de Tomada de Preços n.º 02/2020, lançado em 09 de junho de 2020, objetivando a contratação de empresa para construção de uma Creche Proinfância Tipo 2, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE;
- 2) **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida;
- 3) **RECOMENDAR** à atual gestão do Município de Prata que adote providências no sentido de atualizar o Portal da Transparência, com inserção dos atos de gestão realizados, notadamente, os procedimentos licitatórios promovidos;
- 4) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

### Assinado 19 de Outubro de 2020 às 10:31



#### Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 19 de Outubro de 2020 às 13:28



## **Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO